



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20__	NATUREZA: Projeto de Resolução nº. 15/2020
DATA: _____/_____/20__	AUTOR: Mesa Diretora
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Estabelece o funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 23/06/2020</i>		
	<i>[Signature]</i>		
2º		5º	
3º		6º	

Estabelece o funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

A CÂMARA MUNICIPAL resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Rio Branco.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Modalidade de deliberação remota

Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso de sistemas de videoconferência, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

- I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);
- II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereador(a)es;
- III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;
- IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;
- V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as);

VI – registro de votação nominal e aberta dos(as)Vereadores(as);

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

Sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 4º As sessões ordinárias, extraordinárias e as audiências públicas pela modalidade de deliberação remota serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;

II –ao iniciar a sessão, os(as)Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

III – ao ser conectadoo(a)Vereador(a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal de Rio Branco; e,

IV – a sessão ordinária pela modalidade de deliberação remota será composta dos seguintes períodos:

- a) votação da ata da sessão anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) grande expediente;
- d) ordem do dia;
- e) explicação pessoal.

§ 1º As sessões pela modalidade de deliberação remota, ordinárias ou extraordinárias, com duração máxima de 2(duas) horas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

§ 2º As sessões extraordinárias, pela modalidade de deliberação remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Grande Expediente

Art. 5º – O Grande Expediente será destinado aos Vereadores para falarem de assuntos de livre escolha, por prazo de 07 (sete) minutos para cada orador, sendo permitido apartes.

Parágrafo Único – Neste período, usarão da palavra os 17 (dezesete) Vereadores previamente inscritos, conforme calendário mensal fornecido pela Mesa Diretora, mediante sorteio eletrônico realizado durante a última sessão do mês.



Explicação Pessoal

Art. 6º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, ou para versar sobre assuntos de livre escolha mediante prévia inscrição em livro próprio.

§ 1º -Para falar na Explicação Pessoal, qualquer Vereador deverá inscrever-se até o término da Ordem do Dia.

§ 2º A manifestação em explicação pessoal tem prazo improrrogável de 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

Matérias da Ordem do Dia

Art. 5º A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Uso da palavra

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

Votação das matérias

Art. 7º O presidente fará chamada nominal para que o(a)Vereador(a) declare seu voto oralmente, por meio de chamada por meio conveniente.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o(a)Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as)Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as)Vereadores(as)será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

§5º Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as)Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereador(a)es, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

Deveres do Vereador(a) na modalidade de deliberação remota

Art. 10. Caberá ao(à)Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônicoe/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, no que couber, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias constantes no Regimento Interno.

Art. 13. O Presidente da Câmara decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá à Mesa Diretora disponibilizar número telefônico para suporte aos(às)Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Antônio Morais
Presidente

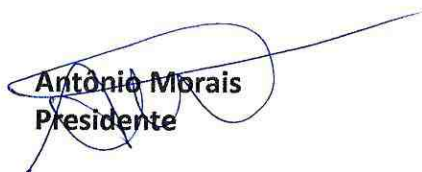

Railson Corrêa
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A pandemia do vírus COVID-19 tornou um cenário epidemiológico do Município de Rio Branco, em relação à infecção pelo citado vírus, sem contar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos os(as) Vereadores(as), servidores(as), imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública. Urge que sejam realizadas sessões pela modalidade de deliberação remota no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Este Poder Legislativo primando pela adoção de medidas restritivas, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, cumprindo os ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a inovação tecnológica, com a realização de sessões virtuais, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, 16 de junho de 2020.


Antônio Moraes
Presidente


Railson Correia
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 15/2020

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Estabelece o funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 25 de junho de 2020.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019